



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 2600

DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o Regime de Plantão das Farmácias no Município de Vale do Paraíso/RO, conforme previsão no artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber, que os munícipes de Vale do Paraíso, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele,, sanciona a seguinte:

LEI

Art 1º Fica regulamentado o funcionamento das farmácias no Município de Vale do Paraíso.

Art 2º O sistema de rodízio de plantão das farmácias no Município de Vale do Paraíso funcionará todos os dias da semana, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente até as 22:00hrs.

Parágrafo único: As farmácias integrantes do sistema de rodízio de plantão obedecerão aos seguintes dias e horários:

I - início do plantão sempre nos sábados às 12:05 hrs com término no sábado subsequente às 12:00hrs:

II aos feriados somente a farmácia de plantão ficará aberta até as 22:00hrs

Art 3º Participarão do sistema de rodízio as farmácias sediadas no Município independentemente de possuir alvará especial, sendo estabelecido através de Decreto Municipal a escala das mesmas que será elaborada pelo setor de vigilância sanitária.

Art 4º As farmácias que descumprirem o horário estabelecido na presente Lei estão sujeitas às infrações no que tange a multa, esta será correspondente ao valor de 20 vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Art 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativamente ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência ou notificação preliminar;

II - multa;

III - A multa em caso de reincidência será cobrada em dobro;

IV - Poderá sofrer proibição ou interdição de atividades, observadas a legislação federal a respeito;



V - Cancelamento de Alvará de licença do estabelecimento caso haja reincidência da aplicação do inciso III.

Art 6º A penalidade pecuniária poderá ser título de protesto ou executado judicialmente, oriunda de forma regular, pelos meios hábeis, quando o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa;

§ 2º Os infratores que estiverem em débito relativos à multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Municipal, ou transacionar a qualquer título com a Fazenda Pública Municipal;

§ 3º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art 7º Todas as farmácias que integram o sistema de rodízio, manterão em suas portas frontais, o nome, endereço e telefone da farmácia plantonista da semana.

Art 8º As escalas de plantão deverão ser fiscalizadas pelo setor de Vigilância sanitária a fim de se garantir o cumprimento desta Lei, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1693, de Dezembro de 2021.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2025 às 11:11, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal.datransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **631803** e o código verificador **93383E20**.

Docto ID: 631803 v1





Município de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Nº 2600	30/04/2025

ID:	631942	Processo	Documento
CRC:	4C93DDF4		
Processo:	20-65/2025		
Usuário:	FRANCISCO GABRIEL FRANCELINO SILVA		
Criação:	30/04/2025 11:57:39	Finalização:	30/04/2025 11:58:05

MD5:	4F98D008A5363F0901EE05B395ED9DD6
SHA256:	41ABDD25185050F3D3D12FE00CA8AF111FB2F9D3B37A2EB791DEB3249910E765

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO	VALE DO PARAISO	RO	30/04/2025 11:57:39
-------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	30/04/2025 11:57:39
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br informando o ID 631942 e o CRC 4C93DDF4.